



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS**

**Processo nº 5000640-22.2013.8.21.0156  
FALÊNCIA**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente demanda, dizer e requerer:

**I - TERMO DE COMPROMISSO**

Inicialmente agradece ao D. Magistrado pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador judicial, manifestando sua aceitação ao encargo nesta demanda, de modo que não medira esforços para a sua perfeita execução.

**II- DO PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA**

Em relação à arrecadação dos bens da falida, o administrador possui conhecimento de que a sede da empresa já se encontra fechado há anos, razão pela qual o mandado de lacração não pode ser cumprido (evento 60).

Por esta razão, qual requer a intimação da falida para disponibilizar ao administrador os meios necessários para o levantamento dos bens da massa.

Para tanto, requer a nomeação de leiloeiro para avaliação e alienação dos bens da massa, de modo que indica profissional de sua confiança, a saber:

Sr. Norton Joachim

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

endereço Dr. Timoteo 710, Porto Alegre  
telefone 33601001 ou 991165051  
email: grandeseiloes@terra.com.br

O administrador solicita, ainda, a intimação da falida para que apresente o rol atualizado de credores, visando assim a publicação do edital do artigo 99, parágrafo único e 7º § 1º da LREF.

Ainda, entende necessária a nomeação de Contador para elaboração do laudo econômico, indicando, desde logo, o Contador FABRICIO MATOS DE MATOS, CRCRS nº 70630, Telefone 5199991-0837

**VI - DÍVIDAS FISCAIS - EVENTOS 79 - INCIDENTES PROCESSUAIS - ABERTURA - ARTIGO 7.A. - LREF**

Nos termos da alteração da lei falimentar, recentemente em vigor, restou definido no artigo 7º Letra A da lei falimentar que haverá a abertura de ofício de incidente próprio para apuração do crédito efetivo devido aos entes federados, o qual cita o texto legal abaixo:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Posto isto, requer a abertura de três incidentes vinculados ao feito, constando como autores a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, devendo após ser dado vista destes feitos ao signatário para as providencias legais.

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS  
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)  
[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

**Diante do exposto requer:**

- a) A intimação da falida para que apresente de forma atualizada o rol de credores da massa, permitindo assim a publicação do edital do artigo 7º § 1º da LREF, contendo a integra a relação de credores;
- b) a abertura de três incidentes vinculados ao feito, constando como autores a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, devendo após ser dado vista destes feitos ao signatário para as providencias legais, conforme exposto no item VI;
- c) a intimação da falida para informar os meios para que o administrador tenha acesso à sede da empresa;
- d) nomeado leiloeiro para avaliação e alienação do ativo, indicando o leiloeiro Norton, acima qualificado;
- e) nomeado contador para elaboração do laudo econômico, indicando o Contador FABRICIO MATOS DE MATOS, acima qualificado;

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 04 de julho de 2022.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**

Administrador Judicial  
OAB/RS 49.914

**ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO**

OAB/RS 109.434